



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Vitória, 28 de novembro de 2022.

MENSAGEM/003/2022

A Sua Ex.^a Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo
Deputado Erick Musso

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A par de respeitosamente cumprimentar Vossa Excelência, encaminho para apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei, cuja finalidade é conceder abono pecuniário, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), aos servidores e membros, ativos e inativos, e aos pensionistas da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo –DPES, sobre o qual não incidem descontos ou vantagens pessoais.

Cumprе esclarecer que a proposta visa proporcionar a valorização do trabalho desempenhado pela Instituição, calcada na incentivação do servidor como elemento ativo da administração pública na prestação dos serviços.

Ressalta-se que a repercussão financeira do projeto de lei é na ordem de 0,43% (quarenta e três centésimos por cento) do orçamento de 2022, para qual a instituição possui disponibilidade orçamentária e financeira.

Solicito, diante das razões acima expostas, o apoio de Vossa Excelência e de seus honrados pares para a aprovação do projeto de lei, em anexo, por reconhecer o interesse público que ele traduz.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e a todos os Excelentíssimos Deputados os meus protestos de elevada estima e singular consideração.

Atenciosamente,

GILMAR ALVES BATISTA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

PROJETO DE LEI Nº _____/2022.

Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário, no mês de dezembro de 2022, aos servidores e membros da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo – DPES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, no mês de dezembro de 2022, abono pecuniário, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), aos membros e servidores, efetivos e comissionados, da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo – DPES.

Parágrafo único. Não incidem descontos ou vantagens pessoais sobre o referido valor, exceto se a legislação em vigor assim o determinar.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se também aos servidores inativos e pensionistas da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo no presente exercício financeiro, e serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 28 de novembro de 2022.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

DECLARAMOS que o impacto financeiro para concessão de abono pecuniário aos membros e servidores da Defensoria Pública é na ordem de 0,43% (quarenta e três centésimos por cento) do orçamento de 2022.

Destacamos, ainda, que as despesas decorrentes da aplicação desta despesa correrão por conta de dotações orçamentárias contidas na Lei nº 11.509, de 22 de dezembro de 2021.

Por fim, informamos, também, que a referida despesa se encontra compatível com a LDO de 2022, a Lei nº 11.354, de 03 de agosto de 2021 e com o PPA 2020 – 2023 e com a Lei nº 11.095, de 07 de janeiro de 2020.

	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Percentual sobre o Orçamento
Membros e Servidores	200	R\$ 1.500,00	R\$ 300.000,00	0,43%

Vitória, 28 de novembro de 2022.

GILMAR ALVES BATISTA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL